ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 745/15

PARECER CEE/CP N° 15/15 APROVADO EM 18/09/15

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Retificação parcial do Parecer CEE/CP nº 11/15, aprovado em 28/08/15, sobre Delegação de atribuições de regulação à Secretaria de Estado da Educação – artigo 91 da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

MUNICÍPIO: CURITIBA

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Com base no artigo 91 da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR o Conselho Pleno, mediante o Parecer nº 01/14, delegou competência à Secretaria de Estado da Educação para a análise dos pedidos de credenciamento de instituições de ensino e de autorização de cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e Educação Especial até 31 de dezembro de 2014.

O Parecer CP/CEE nº 03/15 prorrogou os efeitos do Parecer CP/CEE nº 01/14, mantendo-se a delegação de competência até 31 de agosto de 2015.

A delegação de competência à SEED foi novamente prorrogada mediante o Parecer nº CP/CEE nº 11/15, aprovado em 28/08/15. Todavia, no Voto do Relator constou, por equívoco, a modalidade Educação Especial dentre as que permanecem dependentes de manifestação do Conselho.

Assim, considerando que se trata de erro formal - que não tem o condão de comprometer o conteúdo - e que os Pareceres nº 01/14, 03/15 e 11/15, todos do Conselho Pleno, tratam da delegação de competência à SEED também na modalidade de Educação Especial, necessária a retificação parcial do Voto do Relator constante do Parecer CP/CEE nº 11/15.

2. No Mérito

O Parecer CP/CEE nº 01/14 delegou à SEED a competência para análise dos pedidos de credenciamento de instituições de ensino e de autorização de cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e Educação Especial até 31 de dezembro de 2014. Do Voto da Relatora assim consta (destaques não originais):

> Diante de todo o exposto, esta Relatora manifesta-se favoravelmente a que os atos de credenciamento de instituições de ensino e de autorização de cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e Educação Especial sejam realizados, até 31 de dezembro de 2014, pela SEED, e pelo encaminhamento dos relatórios especificados neste Parecer, até 31 de outubro de 2014.

A prorrogação da delegação de competência deu-se com o Parecer nº 03/15-CP/CEE, nos seguintes termos (destaques não originais):

> Diante do pedido da Secretaria de Estado da Educação, este Relator manifesta-se favoravelmente à prorrogação dos efeitos do Parecer CEE/PR/CP nº 01/14, até 31 de agosto de 2015, para delegar à SEED/PR as atribuições no sentido de credenciar instituições e autorizar o funcionamento de cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e Educação Especial.

PROCESSO Nº 745/15

Consta do Mérito do Parecer CP/CEE nº 11/15, por sua vez, o seguinte (destaques não originais):

> Assim, a delegação exclusiva à SEED para análise dos processos e a expedição de determinados atos legais, conforme definidos nos Pareceres normativos anteriormente transcritos, deve ser prorrogada até 30 de junho de 2016, ficando em consequência prorrogados nos termos do Parecer 03/15, ocasião em que este Conselho reanalisará o assunto, com vistas a uma nova definição.

Todavia, ainda que os citados Pareceres tenham tratado da delegação de competência também na modalidade de Educação Especial, no Voto do Relator constou, por equívoco, que a modalidade Educação Especial permanece dependente de manifestação deste Colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto este Relator é favorável à retificação parcial do Parecer CP/CEE nº 11/15 com a consequente prorrogação das atribuições das funções da regulação no que dizem respeito ao credenciamento e renovação do credenciamento de instituições, assim como a autorização de cursos e etapas da educação básica, incluindo a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação especial e, ainda, a renovação da autorização, no caso da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, até a data de 30 de junho de 2016.

Ressalta-se que as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, presencial e a distância, Formação de Docentes, nível médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especializações Técnicas de Nível Médio, Descentralizações, Experimentos Pedagógicos permanecem dependentes de manifestação deste Conselho.

É o Parecer.

José Dorival Perez
Relator

PROCESSO Nº 745/15

DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno, aprova o voto do Relator, por unanimidade

Sala Pe. Anchieta, em 18 de setembro de 2015.

Oscar Alves
Presidente do CEE